Prefeitura Municipal de Peabiru

PUBLICADO
EM.
Nº JORNAL
PÁGINA
VISTO

LEI Nº092/92

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de ' crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar até a importância de Cr$350.000.000,00 (Trezentos e cincoenta milhões de cruzeiros), o qual obedecerá a seguinte classificação:

01 - LEGISLATIVO
01 - CÂMARA MUNICIPAL
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos
3.1.3.2. Outros Serv.e Encargos Cr$5.000.000,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos
3.1.3.2. Outros Serv.e Encarg. Cr$80.000.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - ENSINO DO 1º GRAU
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos
3.1.3.2. Outros Serv.e Encarg. Cr$20.000.000,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
04 - URBANISMO
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0. Material de Consumo Cr$100.000.000,00
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos
3.1.3.2. Outros Serv.e Encarg.Cr$ 20.000.000,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
06 - ASSISTÊNCIA
3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0. Material de Consumo Cr$ 20.000.000,00
3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos
3.1.3.2. Outros Serv. e Encargo Cr$ 15.000.000,00

16 - TRANSPORTES
07 - ESTRADAS VICINAIS

Continua....

Prefeitura Municipal de Peabiru

Continuação....

16 - TRANSPORTES
07 - ESTRADAS VICINAIS

3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$60.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	
3.1.3.2.	Outros Serv.e Encarg.	Cr$30.000.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente Suplementação, serão utilizados os recursos do Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 28 de Setembro de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL